



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 02/2022

DATA: 12/09/2022

AUTOR: Vereadores

ASSUNTO: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

VOTO DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis, em atenção aos preceitos dispostos no Regimento Interno da Edilidade.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, visa a implantação do processo legislativo eletrônico no âmbito do município de Fernão.

Um dos benefícios do processo eletrônico é a celeridade no andamento das proposições, pois existem várias etapas burocráticas na tramitação dos processos físicos que, no feito eletrônico, deixam de existir, sem prejuízo da segurança e integridade dos documentos.

Além disso, há uma grande economia de recursos, especialmente na utilização de papel. Por esta razão, até mesmo os custos suportados pela Câmara Municipal para a tramitação dos processos deverão ser gradativamente reduzidos.

Sobre a legislação, merece destaque a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a fim de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Logo, os documentos serão assinados digitalmente, em conformidade com as instruções e métodos indicados pelo ICP-Brasil.

Ademais, caberá à Resolução dispor sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como acerca da assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

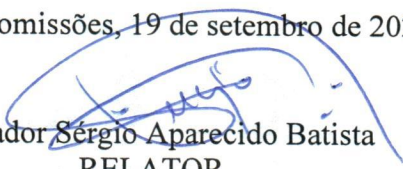
Estado de São Paulo



Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio
Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 02/2022

DATA: 12/09/2022

AUTOR: Vereadores

ASSUNTO: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** a **Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 02/2022** de autoria dos Vereadores que **ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos termos do voto exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em tela com oferecimento de Substitutivo, por unanimidade de votos, encontrando-se em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão
"Alemão"
MEMBRO